



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.171, DE 19 DE MAIO DE 1.995.

"ALTERA A LEI Nº 2.104, DE 01 DE MARÇO DE 1.994, QUE DISPÕE SOBRE OZONEAMENTO E REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo cinquenta e nove da Lei nº2.104, de 01 de março de 1.994, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 59 - Esta Lei deverá ser revista de imediato, ficando estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para ser votada.

Art. 2º - Fica a cargo da Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecer o cronograma de trabalho da reformulação da Lei nº2.104, de 01 de março de 1.994.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de maio de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras
Divulgação para Conhecimento Público
Publicado no Quadro de Avisos e Editais da
PML em 29/6/95